



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 887/2017 (1ª retificação)

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR

FORD Motor Company Brasil Ltda – Terminal Portuário Miguel de Oliveira

CNPJ:

03.470.727/0028-40

CTF:

3.593.229

ENDEREÇO:

Rua Matoim, Zona Portuária Norte, Ponta da Laje – Candeias/BA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alexander Guimarães (Gerente Operacional)

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (71) 3195.9036 / aguimar3@ford.com

PROCESSO NO IBAMA: 02006.001540/99-07


Relativa à execução das atividades do programa de monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, em atendimento à condicionante 2.1.3, da Licença de Operação nº 437/2005 processo de licenciamento ambiental do Terminal Portuário Miguel de Oliveira – Processo nº 02006.001540/99-07, localizado no município de Candeias/Bahia.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Operação nº 437/2005 e é válida até 31/12/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

22 JAN 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 887/2017 (1ª retificação)

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

10

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 887/2017 (1ª retificação)

- 2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 93/2017-COMAR/CGMAC/DILIC.
- 2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de dois indivíduos.
- 2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÕES DESTINATÁRIAS: Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS (ictiofauna) / Museu Oceanográfico Univali (bentos, fitobentos, zooplânctons e fitoplânctons)

ENDEREÇO:

PUC/RS – Av. Ipiranga, 6681 – Pr. 40, Campus Central –
Porto Alegre/RS – CEP:90.619-900

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

PUC/RS: (51)3320.3500 – mct@pucrs.br

Museu Oceanográfico UNIVALI – Rua Sambaqui, 318 – Museu Oceanográfico UNIVALI: (47) 3261.1287
Santo Antônio – Balneário Piçarras – SC CEP: 88.380-000 Sr. Jules Marcel Rosa Soto

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

AP

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 887/2017 (1ª retificação)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:
BOURSCHEID Engenharia e Meio Ambiente LTDA

CNPJ/CPF:
88.928.163/0001-80

CTF:
194.354

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Cylon Fernandes Rosa Neto

CPF:
293.257.810-34

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:
(51) 3012.9991 / (71) 2103-9805 / cylon@bourscheid.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas de Resgate e Soltura relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Estação de Coleta 1 (E1)	557.670 m E / 8586223 m S	Candeias/BA (Baía de Aratú)
Estação de Coleta 2 (E2)	557.439 m E / 8586575 m S	
Estação de Coleta 3 (E3)	557.601 m E / 8586116 m S	
Estação de Coleta 4 (E4)	557.020 m E / 8586375 m S	
Estação de Coleta 5 (E5)	557.008 m E / 8586445 m S	
Estação de Coleta 6 (E6)	557.942 m E / 8586558 m S	

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Ictiofauna (E1, E2, E3, E4 e E5)	Amostragem para o monitoramento de ictiofauna (captura, coleta e transporte)	Redes de espera com malhas de 35 e 40 mm entre nós adjacentes e comprimento de 100 m / Espinhéis com 50 anzóis de tamanho 5.	Não há previsão de marcação dos espécimes capturados.
Bentônicos/Fitobentos (E1, E2, E3, E4 e E6)	Amostragem para o monitoramento da macrofauna bentônica (captura, coleta e transporte)	Draga de Petersen	Não se aplica
Zooplâncton (E1, E2, E3, E4 e E6)	Amostragem para o monitoramento de organismos zooplancctônicos (captura, coleta e transporte)	Rede de plâncton de malha de 150 µm acoplada em um fluxômetro mecânico	Não se aplica
Fitoplâncton (E1, E2, E3, E4 e E6)	Amostragem para o monitoramento de organismos fitoplancctônicos (captura, coleta e transporte)	Garrafa de Niskin	Não se aplica